



**Os órgãos da Associação  
– Assembleia Geral –**



Convém saber, convém guardar...



## Os órgãos da associação

As associações são dirigidas por órgãos. É a estes que cabe tomar decisões em nome da associação.

De acordo com o Código Civil (doravante CC), são os estatutos que fixam os órgãos da associação (artigo 162.º do CC).

Há, no entanto, três órgãos obrigatórios: a direção (ou administração), o conselho fiscal e a assembleia geral (artigos 162.º e 170.º do CC).

## Há legislação sobre a organização e funcionamento dos órgãos?

Sim. O CC fixa o regime geral – aplicável a todas as associações (artigos 157.º a 184.º). Mas há também legislação especial, aplicável a alguns tipos associativos. Por exemplo:

- Estatuto das IPSS;
- Código das Associações Mutualistas.

## Para além dessa legislação, que outros atos normativos devemos também considerar?

O funcionamento da assembleia geral é regulado pela lei, pelos estatutos da associação e pelos seus regulamentos internos.

### NOTA:

O presente folheto refere apenas as regras e princípios legais – previstos no CC.

# ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

## – ALERTAS –

- 1** – Compete à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação (n.º 1 do artigo 172.º do CC).
- 2** – As assembleias gerais devem ser convocadas nas circunstâncias fixadas nos estatutos.  
NOTA: deve realizar-se pelo menos uma assembleia geral por ano, para aprovação do balanço (artigo 173.º do CC).
- 3** – Se a entidade competente não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efetuar a convocação (n.º 3 do artigo 173.º do CC).
- 4** – A convocatória deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos: tipo de reunião (ordinária ou extraordinária), local da reunião, dia e hora, ordem do dia, data e assinatura de quem convoca (n.º 1 do artigo 174.º do CC).  
NOTA: deve referir-se, ainda, que a reunião terá início meia hora mais tarde, em segunda convocação, se à hora indicada não houver quórum constitutivo.
- 5** – São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento (n.º 3 do artigo 174.º do CC).
- 6** – A lei exige um quórum constitutivo (número mínimo de presenças), sem o qual a assembleia não pode deliberar.  
E qual é esse número mínimo de presenças?
  - Em 1.ª convocação: pelo menos metade dos associados (n.º 1 do artigo 175.º do CC);
  - Em 2.ª convocação: com o número presente.

- 7** – Por norma, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes (metade dos votos mais um) – n.º 2 do artigo 175.º do CC.  
Mas há matérias em que se exige uma maioria qualificada (ver n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 175.º do CC).
- 8** – O associado pode abster-se nas votações (n.º 2 do artigo 164.º do CC).
- 9** – O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes (n.º 1 do artigo 176.º do CC).
- 10** – De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas.  
A ata deve conter, pelo menos: a identificação da associação, o lugar, o dia e a hora da reunião; o nome do presidente e dos secretários; a ordem do dia constante da convocatória; referência dos documentos submetidos à assembleia; o teor das deliberações tomadas e os resultados das votações.

## Deliberações contrárias à lei ou aos estatutos

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis (artigo 177.º do Código Civil).

A anulabilidade pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pela direção ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação – n.º 1 do artigo 178.º do Código Civil.

### ATENÇÃO:

- Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a reunião da assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação – n.º 2 do artigo 178.º do Código Civil.
- A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas – artigo 179.º do Código Civil.

# BOAS PRÁTICAS

(Para promover a participação)

## 1 – Divulgação

- Promover uma ampla publicitação da assembleia geral. Para além dos meios legais e estatutários, deve recorrer-se a outras formas (complementares) de divulgação: redes sociais, contactos de e-mail, sítio da Internet, jornais locais, etc.

## 2 – Transparência

- Deve assegurar-se que os associados têm acesso a todos os documentos em apreciação, antes da realização da assembleia geral.

## 3 – Plataformas digitais

- Deve equacionar-se a possibilidade de utilização de plataformas digitais, sobretudo quando há uma forte dispersão geográfica dos associados.

## 4 – Valorização da participação

- Realização regular de assembleias gerais;
- Incluir outros temas relevantes na ordem do dia (para além dos que resultam de obrigações estatutárias);
- Garantir o tempo necessário para a discussão dos temas;
- Valorizar a intervenção dos associados (...).

## PARA APROFUNDAR...

**Código Civil** (artigos 157.º a 184.º)

**Google** Código Civil - Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa

**Manual “Governança e sustentabilidade”**

**Disponível em** <https://www.animar-dl.pt/recursos/analise-associativa-governacao-e-sustentabilidade/>

**Manual do Dirigente Associativo. 100 perguntas/100 respostas**

(2012)

Maria João Santos e Sérgio Pratas

**Editora** Rui Costa Pinto Edições

